



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO N° 03/87**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os artigos 21, item II e 22, bem como os artigos 45, item II e 46 do Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens;

CONSIDERANDO as propostas oriundas da Comissão Permanente de Pessoal Docente, do relator do processo no Conselho Coordenador de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e da proposta apresentada em Assembléia dos Professores da Universidade Federal de Pelotas constante do processo n° 23110.005300/86-87;

CONSIDERANDO a proposta emanada da Comissão Permanente de pessoal Docente, especificada no processo n° 23110.002171/87-19;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão daquele órgão, realizada dia 16.06.87 e constante da Ata n° 02/87,

**RESOLVE:**

1. Estabelecer para reestudo das normas e critérios de progressão funcional os seguintes prazos:

- até 30.10.87 – Proposta final elaborada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente ao COCEPE;
- até 30.11.87 – Aprovação final pelo COCEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

2. Aos docentes que tenham completado os interstícios constantes no Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens, em vigor na Universidade Federal de Pelotas, para cada classe da Carreira do Magistério Superior e requeiram a progressão funcional até a data de aprovação final, pelo COCEPE, das Normas de Avaliação do Desempenho Docente com vistas à referida progressão, esta será automaticamente concedida a contar da data em que o docente fez jus.

3. Ratificando decisão anterior, atribuir à Comissão Permanente de Pessoal Docente a coordenação do processo de reestudo das normas e critérios de progressão funcional, sugerindo o envio a todos os departamentos da documentação existente.

4. Esta Resolução entrará em vigor em 16.06.87, ficando revogada a Resolução nº 02/87 do COCEPE.

Gabinete da Presidência, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Prof. Léo Zilberknop  
Presidente